

**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**



Lei nº. 1.242, de 11 de março de 2019.

*Dispõe sobre autorização para firmar acordo de parcelamento e pagamento dos débitos da prefeitura municipal de lassance/mg, referentes às diferenças da aplicação de alíquota FAP – fator acidentário de prevenção, devidas ao instituto nacional de seguridade social – INSS, e dá outras providências.*

**Paulo Elias Rodrigues**, Prefeito do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

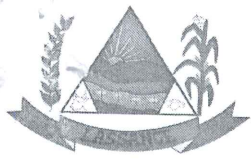
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei a realizar parcelamento de débitos referentes às diferenças da aplicação de alíquota FAP – Fator Acidentário de Prevenção, decorrente das competências de 10/2013 a 13/2013, 03/2014 a 06/2014, 08/2014 a 05/2015, 08/2015 a 11/2015 e 13/2015, no valor de R\$ 80.565,42, (oitenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) mais acréscimo de juros, correções monetárias e multa, a ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme relatório complementar de situação fiscal.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à adesão ao parcelamento de que trata o art. 1.º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo consignará no Orçamento Anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

2



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**



**Art. 5º** - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao INSS.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos em favor do Ministério da Previdência - INSS, de acordo com o novo valor apurado após o acordo firmado.

**Art. 7º** - O Poder Executivo consignará no Orçamento Anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lassance (MG), 11 de março de 2019.

  
**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance/MG

Certifico que no dia 11/03/19 foi afixada a Lei nº 1242,  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 11 de MARÇO 2019